

Ref.: Circular 06/20 – DN

Esclarecimentos sobre o método de comunicação em formato eletrônico *e-mail* utilizado na elaboração de solicitações de confirmação externa nos trabalhos de auditoria

Prezados Associados,

Esta Circular tem por objetivo esclarecer alguns dos procedimentos previstos na NBC TA 505 – Confirmações Externas, quanto a utilização do formato eletrônico *e-mail* como método de comunicação a ser considerado, pelos auditores independentes, em conexão com os trabalhos de auditoria de demonstrações contábeis, a fim de permitir a necessária segurança e consistência na execução dos procedimentos e na documentação de auditoria.

De acordo com a NBC TA 505 - Confirmações Externas, “*confirmação externa é a evidência de auditoria obtida por escrito direta para o auditor de um terceiro (a parte que confirma), em papel, no formato eletrônico ou outro meio.*”

Para que o procedimento de confirmação externa resulte em obtenção de evidência de auditoria relevante e confiável, o auditor deve: *manter o controle sobre as solicitações de confirmação externa*, incluindo: “(a) *determinação das informações a serem confirmadas ou solicitadas; (b) seleção da parte que confirma apropriada para confirmação; (c) definição das solicitações de confirmação, assegurando-se que as solicitações estão devidamente endereçadas e que contenham as informações para retorno das respostas diretamente ao auditor; e (d) envio das solicitações, incluindo 2º pedido, quando aplicável, para a parte que confirma.*” (NBC TA 505.7)

Com a finalidade de determinar a confiabilidade do processo de envio de solicitações de confirmação externa, o auditor deve considerar diversos fatores, entre outros: o método de comunicação (por exemplo, em papel, em formato eletrônico ou outro meio) (NBC TA 505.A4) e, adicionalmente, testar a validade de alguns ou todos os endereços nas solicitações de confirmação antes de serem enviadas. (NBC TA 505.A6).

(a) Do envio das solicitações de confirmação:

Nas circunstâncias em que o método de comunicação a ser utilizado pelo auditor para envio das solicitações de confirmação for em formato eletrônico *e-mail*, o auditor deverá, além de definir quais informações relativas a saldos contábeis e seus elementos serão solicitados, considerar a execução dos procedimentos abaixo visando avaliar a confiabilidade da evidência de auditoria a ser obtida:

- (i) Assim como no processo de que não envolve utilização de e-mail, determinar que a parte que confirma indicada pelo cliente é apropriada e tem conhecimento apropriado sobre as informações a serem confirmadas;

- (ii) Da mesma forma, o auditor deve testar a validade de alguns ou todos os endereços de e-mail fornecido pelo cliente de auditoria antes das confirmações serem enviadas;
- (iii) enviar diretamente de seu correio eletrônico, copiando o responsável do cliente identificado no item (iv), a solicitação de confirmação para a parte que confirma, incluindo um texto no corpo do e-mail, como por exemplo o seguinte:

“Prezados, em conexão com a auditoria das demonstrações contábeis da Companhia ABC (“Companhia”) para o exercício findo em [data], encaminhamos em anexo solicitação de confirmação de saldos [adaptar conforme a informação a ser confirmada] emitida pela Companhia. Queiram por gentileza encaminhar sua resposta diretamente para [e-mail auditor]”

- (iv) incluir como anexo à sua solicitação as informações a serem confirmadas no formato de carta* em PDF com assinatura eletrônica, digital ou manual, do responsável do cliente de auditoria autorizando o envio das informações solicitadas para seus auditores. Alternativamente, caso a parte que esteja recebendo a solicitação de confirmação aceite e-mail do cliente de auditoria, ao invés da carta aqui referida, tal e-mail pode substituir a carta de autorização do cliente; e
- (v) Em relação ao item (ii) acima, o auditor poderá, adicionalmente, obter da administração da entidade sendo auditada representação que os endereços eletrônicos (e-mail) fornecidos correspondem àqueles autorizados e utilizados pela entidade nas comunicações com os representantes autorizados ou legais dessas partes.

(b) Do recebimento das solicitações de confirmação:

No tocante ao recebimento das solicitações de confirmação por e-mail, a NBC TA 505 destaca que, *“respostas recebidas por correio eletrônico, envolvem riscos relacionados à confiabilidade podendo ser difícil estabelecer a prova origem e autoridade da parte que confirma e a identificação de alterações. Um processo usado pelo auditor e a parte que confirma, que institua um ambiente seguro para as respostas recebidas eletronicamente, pode reduzir esses riscos. Se o auditor está satisfeito que esse processo é seguro e adequadamente controlado, aumenta a confiabilidade das respectivas respostas. Um processo de confirmação eletrônica pode incorporar diversas técnicas para validação da identidade do remetente de informações no formato eletrônico, por exemplo, por meio do uso de criptografia, assinaturas digitais eletrônicas e procedimentos para verificação de autenticidade de site.”* (NBC TA 505.A12).

Adicionalmente, *“o auditor pode optar por verificar a fonte e o conteúdo da resposta a uma solicitação de confirmação entrando em contato com a parte que confirma. Por exemplo, quando a parte que confirma responde por correio eletrônico, o auditor pode telefonar para verificar se ela, de fato, enviou a resposta. Quando uma resposta foi enviada ao auditor indiretamente (por exemplo,*

* a carta anexada deverá indicar que a resposta à solicitação de confirmação deverá ser encaminhada diretamente para o e-mail do auditor.

porque a parte que confirma endereçou a resposta incorretamente para a entidade ao invés de encaminhar para o auditor), o auditor pode solicitar a essa parte que envie uma nova resposta por escrito diretamente a ele.” (NBC TA 505.A14).

Nas circunstâncias em que o método de comunicação utilizado pela parte que confirma o envio das respostas de confirmação for em formato eletrônico *e-mail*, o auditor deverá determinar os procedimentos para avaliar a confiabilidade da evidência de auditoria, considerando o risco de interceptação, alteração ou fraude, bem como os riscos relacionados à confiabilidade da origem da resposta. Para isso, deverá considerar procedimentos, tais como os citados nos itens A12 e A14 da NBC TA 505, acima referenciados, a fim de estabelecer a prova de origem apropriada da parte que confirma.

Portanto, o Ibracon entende que é a alternativa de (a) envio e de (b) recebimento das confirmações via correio eletrônico (*e-mail*) demanda, como já previsto na norma de auditoria, a execução de procedimentos adicionais apropriados, como os acima citados, para assegurar a confiabilidade da evidência de auditoria obtida, considerando o risco de interceptação, alteração ou fraude, que devem ser documentados nos papéis de trabalho do auditor.

De acordo com o item A17 da NBCTA 505, *“quando o auditor conclui que uma resposta não é confiável, ele pode necessitar revisar a avaliação dos riscos de distorção relevante no nível de afirmações e modificar os procedimentos de auditoria planejados, de acordo com a NBC TA 315, item 31.*

Pode haver outras circunstâncias em que o auditor não consiga obter evidência de auditoria suficiente e apropriada para formar sua opinião e para as quais não haja uma alternativa plausível nos termos discutidos nesta Circular e na NBC TA 505, que deve ser considerada em sua íntegra. Nessas situações o auditor deve considerar emitir um relatório com opinião modificada ou até uma abstenção de opinião de acordo com a NBC TA 705 – Modificações na Opinião do Auditor Independente.

São Paulo, 24 de junho de 2020.

Francisco A. M. Sant’Anna

Presidente da Diretoria Nacional

Valdir Renato Coscodai

Diretor Técnico